



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 20/2022-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ** devido à falta de inserção no respectivo Portal de Transparência daquele município de dados referentes à contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do município, em respeito ao princípio da publicidade e eficiência.

I - DOS FATOS

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria de Contas, em exercício da função de fiscalizar o cumprimento das leis e a gestão das municipalidades de competência do respectiva agente ministerial, consoante Portaria



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022, dentre os quais está inserido o município de São Sebastião do Uatumã, verificou-se, após busca no Portal de Transparência desta municipalidade, a inexistência de informações referentes a contratos, dispensa de licitações e licitações atinentes à gestão do município de **SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, em total desconformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal, o qual prevê que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência**.

Apesar de o Portal de Transparência do Município de São Sebastião do Uatumã apresentar, na tela inicial, informe sobre a importância da Transparência no âmbito do município como meio de combate à corrupção, bem como mecanismo que viabiliza o controle dos gestores municipais pela sociedade e demais órgãos, tal princípio não é respeitado, sobretudo neste corrente ano. Vejamos:



Transparência

A transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

[Acessar a transparência](#)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

Fique por dentro de tudo que acontece na prefeitura



[Início](#) > [Transparência](#) > [CONTRATOS](#)

CONTRATOS

Descrição



Modalidade

Todas

Ano

2022

Mês

TODOS

Limpar Filtro

Pesquisar

Nenhum arquivo encontrado. Altere os filtros e tente novamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

Fique por dentro de tudo que acontece na prefeitura



[Início](#) > [Transparência](#) > [DISPENSA LICITAÇÃO](#)

DISPENSA LICITAÇÃO

Descrição



Modalidade

Todas

Ano

2022

Mês

TODOS

Limpar Filtro

Pesquisar

Nenhum arquivo encontrado. Altere os filtros e tente novamente.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

Fique por dentro de tudo que acontece na prefeitura



[Início](#) > [Transparência](#) > LICITAÇÕES

LICITAÇÕES

Descrição



Modalidade

Todas



Ano

2022

Mês

TODOS



Limpar Filtro

Pesquisar

Nenhum arquivo encontrado. Altere os filtros e tente novamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

Fique por dentro de tudo que acontece na prefeitura



[Início](#) > [Transparência](#) > RECEITAS

RECEITAS

Descrição



Modalidade

Todas



Ano

2022

Mês

TODOS



Limpar Filtro

Pesquisar

Nenhum arquivo encontrado. Altere os filtros e tente novamente.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

II - NO MÉRITO

A Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, por meio do seu artigo 48, parágrafo único¹, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 13 (treze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

A demanda por maior transparência em relação a gastos e implementação de políticas públicas é cada vez mais presente e urgente, em especial, nos tempos atuais, devido à prática de atos ilícitos constatados no enfrentamento da pandemia gerada pela COVID19, amplamente divulgados pelos meios de imprensa

¹ "Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

nacionais. Quanto maior for a publicidade, maior será o controle exercido sobre os gastos e, assim, menores serão as chances de danos ao erário público

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

De igual forma, em relação às receitas, devem ser publicados os valores arrecadados, inclusive aqueles decorrentes de recursos extraordinários, com a indicação de sua natureza e valores previstos em orçamento.

O tema *transparência pública*, em função de sua relevância para o controle social e externo, pede tratamento prioritário aos gestores públicos. Escusas vazias não mais podem ser acolhidas para justificar a omissão do Poder Público em conferir publicidade de suas ações em tempo real e em plataforma *on-line*.

A Resolução n 11/2016, de 4 de outubro de 2016², no artigo 12, prevê que o “o descumprimento injustificado dos termos desta Resolução implica em dever de Representação a este Tribunal de Contas, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas em lei.”

Portanto, à vista da omissão injustificada e reiterada do gestor em atualizar o Portal de Transparência do município de **SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o

² Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estadual e municipais, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Ministério Público de Contas vem à presença de Vossas Excelências requerer adotar medidas sancionatórias e coercitivas em face do Prefeito de **SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, visto que a omissão reiterada em não atualizar o Portal de Transparência daquele município configura irresponsabilidade fiscal pela não disponibilização em tempo real de informações/documentos de gestão conforme, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49).

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, o Sr. **Jander Paes de Almeida**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;

b) **APLICAR AS MULTAS** previstas no art. 54, II, “a”, e IV, da Lei 2.423/96 em desfavor do Prefeito do Município de **SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, Sr. **Jander Paes de Almeida**, caso não proceda a atualização do Portal da Transparência com informações relativas à contratos, dispensa de licitações, licitações, receitas e demais atos praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;

c) **ASSINALAR PRAZO** para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

d) COMUNICAR O FATO ao Ministério Público do Estado do Amazonas a possível prática de ato de improbidade administrativa;

e) ALERTAR O GESTOR que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73-B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;

f) DAR CIÊNCIA a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus(AM), 30 de maio de 2022.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas